



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte e dois minutos, foi aberta a quinquagésima sexta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 53ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 2 e 5/8/2022 e a 54ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 4/08/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3526/2022, do dia 29/07/2022 e publicada no dia 01/08/2022, às fls. 503/506, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos demais processos a seguir relacionados: **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001172-45.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780, na sessão do dia 28.07.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias em dobro dos seguintes períodos: 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017, acrescidas do terço constitucional, bem como ao pagamento de indenização compensatória por dano existencial, valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST; **conhecer do recurso ordinário patronal** e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade nos seguintes períodos: de 23.11.2014 (marco prescricional) a 16.12.2014 e de 08.01.2015 a 03.03.2015, bem como para excluir do cálculo do adicional de periculosidade o valor de R\$ 800,00 fixado em sentença, sob a denominação de valores pagos "por fora", e ainda excluir o pagamento de auxílio-alimentação. Os juros e a correção monetária incidentes na espécie devem ser calculados com base no IPCA-E, na fase pré-judicial e a partir do ajuizamento, mediante a utilização da taxa SELIC, devendo a Contadoria observar também que a parcela paga "extrafolha" não deve integrar a base de cálculo do FGTS. Custas processuais mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que em relação ao recurso obreiro negava-lhe provimento, e quanto ao apelo patronal divergia para excluir a condenação da empresa no pagamento de adicional de periculosidade. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000109-36.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Vitor Santos, OAB/AL 15043. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para, reformando a sentença: a) declarar a nulidade da rescisão contratual, determinar a imediata reintegração da reclamante aos quadros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

funcionais da empresa nas mesmas condições anteriores à dispensa, condenando-se a reclamada ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas durante o período de afastamento (salários vencidos e demais vantagens inerentes ao contrato de trabalho). Deverão ser utilizados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da demanda, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil); b) condenar a reclamada ao pagamento de: b.1) indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST); b.2) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor que resultar da liquidação, em favor dos patronos da autora. Inversão do ônus da sucumbência. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000884-78.2018.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 16.408. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que acolhia o pleito de não conhecimento do recurso ordinário autoral pretendido pela reclamada em contrarrazões, por intempestivo; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000508-55.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela agravada/exequente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000129-87.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, custas mantidas e já recolhidas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer da implantação do adicional de insalubridade no percentual de 40% e o pagamento das diferenças relativas às parcelas vencidas, relativas ao período de 25.02.2016 até o mês imediatamente anterior ao mês da efetiva implantação do adicional de 40%, bem como o pagamento dos consequentes reflexos no 13º salários, nas férias + 1/3 e no FGTS. A UNIÃO arcará com os honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT, desde logo fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000305-72.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marcos Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para: a) deferir 13h20 por mês a título de intervalo especial intrajornada, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas; b) conceder à autora os benefícios da justiça gratuita; c) deferir honorários de sucumbência em prol dos advogados autorais no percentual de 10% sobre os títulos deferidos em juízo; e, d) determinar que a UNIÃO deve arcar com os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 pelo julgador primário. De ofício, determinar que a atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre trinta mil reais, montante arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000582-37.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante-exequente, o advogado Luiz Felcher de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 12178. **Resultado:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao Agravo de Petição. Custas na forma da lei, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 25/08/2022 às 9h. A Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000427-32.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Douglas Braz Bezerra, OAB/AL 14.317. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000467-25.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Luiza Alice Florência de Queiroz, OAB/PE 32044. Fez sustentação oral pelas recorridas/reclamadas, o advogado Bruno Guilherme de Oliveira e Silva, OAB/PE 44969. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) reconhecer o vínculo de emprego diretamente com BANCO SANTANDER S.A., devendo anotar o contrato de trabalho em CTPS; II) reconhecer o enquadramento sindical da recorrente na categoria dos bancários; III) condenar solidariamente os reclamados, pertencentes ao mesmo grupo econômico, no pagamento dos seguintes títulos: a) diferença salarial entre o salário previsto nas Convenções Coletivas dos Bancários juntadas com a inicial e o salário efetivamente recebido, observando-se os respectivos períodos de vigência, bem como a previsão de salário para os primeiros 90 dias de trabalho previstas na cláusula 2ª da CCT 2018/2020 de fl. 517; b) diferenças de salário sobre 13º salários, férias+1/3, FGTS + 40% e aviso prévio; c) Participação nos Lucros e Resultados - PLR do Banco Santander S.A., conforme estabelecido nas convenções coletivas acostadas aos autos e, de igual modo, à parcela décima terceira cesta-alimentação e abono único, esta última nos anos em que houve previsão nos instrumentos coletivos; d) horas extras excedentes à sexta hora diária e mais 30 minutos em decorrência da ausência de concessão de regular intervalo intrajornada legal, considerado os dias efetivamente laborados, observando-se o disposto na Súmula 437 do TST e a aplicação os adicionais constantes nas CCTs dos bancários trazidas aos autos, considerando-se a jornada de trabalho como sendo das 8h00 às 17h00, com intervalo de 30 minutos; e) repercussões das horas extras e de intervalo em repouso semanal remunerado, considerando-se os sábados, domingos e feriados, conforme previsão em norma coletiva, nas férias acrescidas de 1/3, nos décimos terceiros salários e no FGTS acrescido da multa de 40%; e, f) honorários de sucumbência em favor do advogado da reclamante no percentual de 15%. Após o trânsito em julgado, a recorrente depositará a sua CTPS na Secretaria do Juízo de primeiro grau, devendo o BANCO SANTANDER S.A. ser intimado para proceder às anotações do contrato de trabalho mantido entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 2.000,00, em favor da recorrente, sem prejuízo de as anotações serem feitas pela Secretaria do juízo. Deverá ser adotado o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Autorizada a dedução dos valores pagos a igual título, tais como horas extras e PLR, conforme fichas financeiras constantes dos autos. Observância dos entendimentos das Súmulas 368 e 381 do TST, da OJ 400 da SDI-1 do TST. Apuração da correção monetária e dos juros de mora em conformidade com o quanto decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5.867 e 6.021, qual seja, IPCA-E na fase pré-judicial e a Selic na fase judicial. Custas processuais, pelas recorridas, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000003-23.2022.5.19.0262 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ausência de impugnação específica. **Ordem: 21 Processo nº 0000193-47.2021.5.19.0059 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000206-46.2021.5.19.0059 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 23 Processo nº 0000395-94.2021.5.19.0262 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 24 Processo nº 0000529-47.2020.5.19.0007 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, porque completa a prestação jurisdicional. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000717-47.2021.5.19.0058 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por Município de Jaramataia/AL para, no mérito, rejeitá-los. Custas processuais pelo recorrente, dispensadas. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000763-07.2021.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, conforme fundamentação supra, para sanar contradição e omissão alegadas, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para fazer constar no tópico 3 (três) da fundamentação e no item 2 (dois) da conclusão do acórdão, substituindo o respectivo texto anterior, a seguinte decisão: "Assim, reconhece-se a jornada do autor de segunda a sexta-feira das 7h45 às 19 horas, com 30 minutos de intervalo intrajornada, e aos sábados, sem intervalo intrajornada, das 7h45 às 14 horas, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de 50% das horas extraordinárias, nos termos da Súmula 340 do TST, a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado e FGTS, em relação a todo o período contratual, consoante OJ 233 da SDI-1 do TST, considerando a base de cálculo firmada na Súmula 264 do TST e com o divisor 220. E ao pagamento de 1 (uma) hora diária de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, e de 15 minutos, aos sábados, com acréscimo de 50%, até 11.11.2017, nos termos da Súmula 437 do TST e os reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado e FGTS, e a partir de 11.11.2017, apenas o pagamento do período do intervalo intrajornada efetivamente suprimido, 30 minutos diários de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, e de 15 minutos, aos sábados, com adicional de 50%, sem reflexos, diante da nova redação do art. 71 da CLT (Lei nº 13.467/2017). Excluindo-se os dias em que não houve labor, como feriados, férias e folga semanal aos domingos. Tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação.". Custas processuais mantidas. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000951-06.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às doze horas e três minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite De Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**